

CONDIÇÕES GERAIS

1. PREÂMBULO E DEFINIÇÕES

A presente Carta Fiança, de Riscos Declarados, garante, de forma exclusiva, o cumprimento das obrigações diretas do Afiançado/Tomador perante o Beneficiário/Credor, de acordo com a Obrigação Garantida e a modalidade de indicada nas suas Condições e respectivas Especificações, não se admitindo interpretação extensiva, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 9.784/1999 e demais aplicáveis.

Os termos citados nas Condições e Especificações da Carta Fiança com a primeira letra grafada em maiúscula deverão, no que couber, ser interpretados de acordo com as seguintes definições:

- I. **Aceitação do Risco**: Ato de aprovação do Risco submetido ao Fiador/Garantidor, para a contratação de Carta Fiança e/ou Endosso, podendo ser tácito ou expresso nos termos das Condições da Carta Fiança e da legislação aplicável.
- II. **Agravamento do Risco**: Circunstância que aumenta a intensidade ou a probabilidade da ocorrência de inadimplemento do Risco aceito pelo Fiador/Garantidor.
- III. **Afiançado/Tomador**: Devedor das obrigações por ele assumidas perante o Beneficiário/Credor no Contrato Principal, que poderá ser representado por um Corretor de Seguros/Intermediador de Negócios, perante a Nyhavn Finance Ltda.
- IV. Avalista: Responsável Solidário pelas obrigações assumidas pelo Afiançado/Tomador na(s) Carta(s) Fiança(s).
- V. **Beneficiário/Credor**: Pessoa física ou jurídica à qual é possivelmente devida a Indenização em caso de eventual inadimplemento coberto, nos termos do Contrato Principal, da Obrigação Garantida e da legislação aplicável, devidamente identificada nas Especificações da Carta Fiança, quando houver.
- VI. **Carta Fiança**: Documento emitido e assinado pelo Fiador/Garantidor, que formaliza a aceitação das Coberturas solicitadas, de acordo com o Contrato Principal, conforme as condições contratadas.
- VII. Cobertura: Conjunto dos Riscos cobertos elencados na Carta Fiança.
- VIII. **Cobertura Adicional**: Cobertura oferecida pelo Fiador/Garantidor, além da Obrigação Garantida expressamente descrita nas Condições desta Carta Fiança, quando houver, passíveis de serem contratadas pelo Afiançado/Tomador, facultativamente, mediante cobrança de Custo da Fiança adicional e respectiva identificação nas Especificações da Carta Fiança.
- IX. **Comunicação de Inadimplência**: Comunicação obrigatória da ocorrência do Inadimplemento Absoluto da Obrigação Garantida, pelo Beneficiário/Credor ao Fiador/Garantidor, assim que dele tenha conhecimento, nos termos das Condições da Carta Fiança.
- X. Concorrência de Garantias: Coexistência de duas ou mais garantias, cobrindo o mesmo Risco assumido pelo Fiador/Garantidor.
- XI. **Condições Especiais**: Conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou Cobertura da Carta Fiança, que alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.
- XII. **Condições Gerais**: Conjunto de cláusulas que estabelecem as disposições específicas da Carta Fiança de acordo com a sua modalidade, características, dispositivos e legislação específica aplicável ao Objeto e/ou à Obrigação Garantida, quando o caso. XIII. **Condições Particulares**: Conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Condições Especiais
- XIV. **Contrato de Contragarantia**: Instrumento Particular firmado entre a Garantidor, Afiançado/Tomador e eventual(is) Avalista(s).
- XV. **Contrato Principal**: Relação jurídica, contratual, editalícia, processual ou de qualquer outra natureza, geradora de possíveis obrigações e direitos entre Beneficiário/Credor e Afiançado/Tomador, independentemente da denominação utilizada. É a designação genérica de qualquer interesse garantido, sejam coisas, bens, responsabilidades, obrigações, direitos ou garantias.
- XVI. **Corretor de Seguros/Intermediador de Negócios**: Pessoa Física ou Jurídica que poderá representar o Afiançado/Tomador nos trâmites relativos à contratação da Carta Fiança, perante a Nyhavn Finance Ltda.
- XVII. **Custo da Fiança**: Importância devida pelo Afiançado/Tomador ao Fiador/Garantidor, para obtenção da Cobertura da Carta Fiança.
- XVIII. **Custo Mínimo da Fiança**: Valor não reembolsável e devido ao Fiador/Garantidor, a título de remuneração mínima a partir do momento da emissão da Carta Fiança.
- XVIV. **Danos Acordados**: Valor previamente estipulado entre Beneficiário/Credor e Afiançado/Tomador no Contrato Principal, a ser pago na hipótese de inadimplemento de obrigações contratuais pelo Afiançado/Tomador, por sua responsabilidade, para fins de indenizações e/ou compensação de perdas e danos e/ou recomposição de quaisquer outros prejuízos sofridos pelo Beneficiário/Credor, seja a que título for.
- XX. **Dolo**: Toda espécie de artifício, engano ou manejo astucioso promovido por uma pessoa, com a intenção de induzir outrem à prática de um ato jurídico, em prejuízo deste e proveito próprio ou de outrem, ou seja, é um ato de Má-fé, fraudulento, visando prejuízo preconcebido, quer físico ou financeiro.

XXI. **Endosso**: Documento emitido pelo Fiador/Garantidor, após aceitação do aditivo firmado entre as partes e que modifica os termos da Carta Fiança.

XXII. **Especificações da Carta Fiança:** Informações integrantes da Carta Fiança, relacionadas aos dados do Fiador/Garantidor, do Beneficiário/Credor, do Afiançado/Tomador e do Corretor de Seguros/Intermediador de Negócios – quando houver –, ramo e modalidade, Valor Garantido, Vigência e Coberturas.

XXIII. **Expectativa de Inadimplência**: Inadimplemento Relativo do Contrato Principal e/ou da Obrigação Garantida, pelo Afiançado/Tomador, que possa vir futuramente a caracterizar um Inadimplemento Absoluto, nos termos das condições da Carta Fiança e/ou da legislação aplicável.

XXIV. **Fiador/Garantidor**: A sociedade garantidora, nos termos das condições contratuais da Carta Fiança, do cumprimento das obrigações assumidas pelo Afiançado/Tomador perante o Beneficiário/Credor, que tenham sido expressamente cobertos pela Carta Fiança.

XXV. Força Maior: Fatos humanos ou naturais, que podem ser previstos, porém, não controlados ou evitados.

XXVI. **Garantia**: A presente Carta Fiança, que tem por objetivo garantir o fiel cumprimento da Obrigação Garantida, assumida pelo Afiançado/Tomador perante o Beneficiário/Credor, de acordo com as condições contratuais.

XXVII. **Inadimplemento Absoluto**: Descumprimento contratual incorrido por exclusiva responsabilidade do Afiançado/Tomador, consistente, (i) no que se refere à Cobertura "Prestação de Serviços", no inadimplemento de obrigações contratuais, durante a execução do Contrato Principal, que ocasione a sua rescisão sem a conclusão da Obrigação Garantida, e (ii) no que se refere à Cobertura para "Multas", no não pagamento da Multa Moratória e/ou Punitiva e/ou Rescisória aplicada ao Afiançado/Tomador, apurada em Processo Administrativo (quando aplicável) Sancionatório, nos termos e prazo estabelecidos pelo Contrato Principal e pela legislação aplicável.

XXVIII. **Inadimplemento Relativo**: Atraso (mora) no cumprimento, pelo Afiançado/Tomador, das obrigações oriundas do Contrato Principal durante o seu período de Vigência, que possa vir a caracterizar Inadimplência no âmbito da Carta Fiança.

XXIX. **Inadimplência**: Inadimplemento Absoluto, pelo Afiançado/Tomador, da Obrigação Garantida pela Carta Fiança, consistente (i) na Cobertura "Prestação de Serviços", no descumprimento contratual incorrido por sua exclusiva responsabilidade, que ocasione a rescisão do Contrato Principal sem a finalização da prestação do serviço contratado, dentro do prazo de Vigência da Carta Fiança, e/ou (ii) na Cobertura para "Multas", no não pagamento da Multa Moratória e/ou Punitiva e/ou Rescisória prevista no Contrato Principal, aplicada pelo Beneficiário/Credor ao Afiançado/Tomador no âmbito de Processo Administrativo (quando aplicável) instaurado para essa finalidade, nos termos da legislação aplicável, e no modo e prazo concedidos pelo Beneficiário/Credor.

XXX. **Indenização ou Prejuízo Indenizável**: valor apurado pelo Fiador/Garantidor em sede de Regulação de Inadimplência, a título de reparação dos prejuízos sofridos pelo Beneficiário/Credor, resultantes do inadimplemento, pelo Afiançado/Tomador, da Obrigação Garantida, nos termos das Condições da Carta Fiança e/ou da legislação aplicável, para cada Cobertura contratada. XXXI. **Má-fé**: Agir de modo contrário à lei ou ao Direito, fazendo-o propositadamente.

XXXII. **Multa Moratória**: Penalidade pecuniária prevista no Contrato Principal, aplicada pelo Beneficiário/Credor ao Afiançado/Tomador, em decorrência de atraso (mora) no cumprimento de obrigações oriundas do Contrato Principal e/ou da Obrigação Garantida, incorrido dentro do período de Vigência da Carta Fiança.

XXXIII. **Multa Punitiva**: Penalidade pecuniária prevista no Contrato Principal, de natureza exclusivamente punitiva, aplicada pelo Beneficiário/Credor ao Afiançado/Tomador em decorrência de atraso (mora) no cumprimento de obrigações oriundas do Contrato Principal e/ou da Obrigação Garantida, incorrido dentro do período de Vigência da Carta Fiança.

XXXIV. **Multa Rescisória**: Penalidade pecuniária prevista no Contrato Principal, aplicada pelo Beneficiário/Credor ao Afiançado/Tomador, em decorrência da rescisão do Contrato Principal, no âmbito do respectivo Processo Administrativo (quando aplicável) e nos termos da legislação aplicável.

XXXV. **Obrigação Garantida**: Obrigação prevista no Contrato Principal, assumida pelo Afiançado/Tomador perante o Beneficiário/Credor, expressamente garantida pela Carta Fiança, nos termos e limites das Condições Contratuais da Garantia. XXXVI. **Primeiro Risco Absoluto**: Forma de contratação pelo qual o Fiador/Garantidor responde pelos prejuízos, até o montante

máximo definido na Carta Fiança, como Valor Garantido, observados os termos e limites da Carta Fiança.

XXXVII. **Processo Administrativo**: Procedimento administrativo de natureza fiscalizatória e/ou sancionatória, instaurado pelo Beneficiário/Credor Público, para fins de acompanhamento da execução da Obrigação Garantida pelo Afiançado/Tomador, documentação dos principais fatos havidos no âmbito das atividades executivas, e eventual aplicação de penalidades, se o caso, nos termos e limites do Contrato Principal e da legislação aplicável.

XXXVIII. **Pro Rata Temporis**: Método de calcular-se o Custo da Fiança, com base nos dias de Vigência da Carta Fiança, quando esta for emitida por período superior a 1 (um) ano, conforme memória de cálculo a seguir: Valor Garantido x Taxa Aplicada ÷ 365 x Prazo da Vigência em Dias.

XXXIX. **Regulação de Inadimplência**: Procedimento iniciado pelo Fiador/Garantidor a partir da Comunicação de Inadimplência pelo Beneficiário/Credor, que tem por objetivo a apuração dos fatos havidos durante a execução do Contrato Principal e as

causas e responsabilidades do Beneficiário/Credor e do Afiançado/Tomador pelo Inadimplemento Absoluto observado, além de eventual Prejuízo Indenizável, se houver, nos termos das Condições da Carta Fiança.

- XL. **Relatório Final de Regulação**: Documento emitido pelo Fiador/Garantidor e encaminhado ao Beneficiário/Credor e ao Afiançado/Tomador ao final do procedimento de Regulação de Inadimplência, informando a conclusão alcançada, seja ela no sentido de reconhecer ou negar, total ou parcialmente, a Cobertura pretendida.
- XLI. **Responsabilidade Solidária**: É aquela quando em uma mesma obrigação houver mais de um responsável pelo seu cumprimento. Assim, nesta situação, o cumprimento da responsabilidade poderá ser exigido de ambos os responsáveis ou de apenas um deles.
- XLII. **Responsabilidade Subsidiária**: É aquela que recai sobre garantias que somente são exigidas quando a principal é insuficiente, ou seja, inadimplente o real empregador, aqui denominado Afiançado/Tomador, e esgotadas as tentativas de executá-lo, pode-se exigir do Beneficiário/Credor o cumprimento das obrigações do Afiançado/Tomador, desde que o Beneficiário/Credor tenha participado da relação processual e conste do título executivo judicial.
- XLIII. **Risco**: Evento futuro e incerto, de natureza súbita e imprevista, independe da vontade das partes, cuja ocorrência pode provocar prejuízos de natureza econômica.
- XLIV. **Riscos Cibernéticos**: Possibilidade de ocorrência de perdas resultantes do comprometimento da confidencialidade, integridade ou disponibilidade de dados e informações em suporte digital, em decorrência da sua manipulação indevida ou de danos a equipamentos e sistemas utilizados para seu armazenamento, processamento ou transmissão.
- XLV. **Riscos Declarados**: Itens expressamente descritos nas Condições e Especificações da Carta Fiança, que restringem a Cobertura da Garantia. A responsabilidade do Fiador/Garantidor está restrita aos Riscos Declarados expressamente relacionados na Carta Fiança.
- XLVI. **Riscos Excluídos**: Todo evento danoso em potencial, elencado nas condições contratuais da Carta Fiança, não garantido pelo Garantia.
- XLVII. **Saldo do Valor/Preço do Contrato Principal**: Valor remanescente do preço/valor do Contrato Principal, a ser considerado para fins de cálculo do Prejuízo Indenizável, nos termos e limites das Condições da Carta Fiança.
- XLVIII. **Situações de Perda de Direitos**: situações expressamente previstas na Carta Fiança que, se ocorridas, farão com que o Beneficiário/Credor não receba a Indenização que poderia vir a ser apurada no caso de uma Inadimplência coberta.
- XLIX. **Término da Vigência**: Data final para ocorrência de Riscos previstos na Carta Fiança.
- L. **Valor Garantido**: Valor Máximo Nominal de Indenização, que representa o valor máximo a ser eventualmente pago pelo Fiador/Garantidor em caso de Inadimplência coberta, nos termos das Condições da Carta Fiança, em função dos prejuízos decorrentes do inadimplemento do Afiançado/Tomador na Vigência da Garantia.
- LI. Vigência: Período de tempo de validade da Carta Fiança (início e término da Carta Fiança).

2. OBJETO

- 2.1. Esta Carta Fiança de Responsabilidade Subsidiária, destina-se a garantir o Contrato Principal identificado nas suas Especificações, exclusivamente no que se refere ao Risco de Inadimplemento Absoluto, pelo Afiançado/Tomador.
- 2.2. Obrigação Garantida Cobertura "Prestação de Serviços". Esta Cobertura destina-se a garantir exclusivamente ao Beneficiário/Credor indicado nas Especificações da Carta Fiança, quando houver, até o Valor Máximo da Garantia e nos termos e limites previstos nesta Carta Fiança, Indenização pelos Prejuízos Indenizáveis sofridos em decorrência do Inadimplemento Absoluto incorrido pelo Afiançado/Tomador na execução do Contrato Principal, durante o período de Vigência da Carta Fiança, que ocasione a sua rescisão sem a conclusão da prestação de serviços contratada, por sua exclusiva responsabilidade, não oriundo dos Riscos Excluídos de Cobertura e regularmente apurado em Processo Administrativo.
- 2.2.1. Para os efeitos da cláusula 2.2, constitui Prejuízo Indenizável a perda pecuniária sofrida pelo Beneficiário/Credor, apurada em Processo Administrativo e devidamente comprovada, decorrente de Inadimplemento Absoluto incorrido pelo Afiançado/Tomador, calculado na forma da cláusula 2.2.2 e respeitados todos os termos e limites da Carta Fiança, desde que devidamente confirmado pelo Fiador/Garantidor no processo de Regulação de Inadimplência.
- 2.2.2. O Prejuízo Indenizável será calculado a partir da dedução do valor apurado em Regulação de Inadimplência, necessário para viabilizar a finalização da prestação de serviços prevista no Contrato Principal, no que diz respeito à parcela inadimplida da Obrigação Garantida, pelo Afiançado/Tomador, por sua culpa exclusiva, do Saldo do Valor/Preço do Contrato Principal e de eventuais créditos do Afiançado/Tomador oriundos do Contrato Principal, quando houver, limitado ao Valor Máximo da Garantia, conforme fórmula abaixo:
- PREJUÍZO INDENIZÁVEL = VALOR APURADO NECESSÁRIO PARA A FINALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INADIMPLIDA PELO AFIANÇADO/TOMADOR, POR SUA CULPA EXCLUSIVA (-) SALDO DO VALOR/PREÇO DO CONTRATO PRINCIPAL (-) EVENTUAIS CRÉDITOS DO AFIANÇADO/TOMADOR, SE HOUVER.
- 2.2.1. Para fins de apuração do Prejuízo Indenizável, o Fiador/Garantidor fará a comparação entre o escopo inadimplido pelo Afiançado/Tomador e o escopo assumido pela empresa contratada (ou a ser contratada) pelo Beneficiário/Credor para fins de conclusão do Contrato Principal e indenizará, exclusivamente, os valores despendidos (ou a serem despendidos) pelo Beneficiário/Credor a título de mão de obra, materiais, insumos, equipamentos, além de eventuais custos indiretos,

devidamente comprovados e necessários para a consecução do escopo inadimplido do Tomador, desde que observados parâmetros oficiais, quando houver, e/ou observadas as boas práticas de engenharia orçamentária, conforme o caso.

- 2.2.2. Eventuais materiais, insumos e/ou equipamentos adquiridos pelo Afiançado/Tomador para a execução da Obrigação Garantida e disponibilizados ao Beneficiário/Credor, mesmo após a rescisão do Contrato Principal, serão contabilizados como créditos do Afiançado/Tomador e deduzidos do montante da Indenização, caso ainda não tenham sido pagos.
- 2.3. Obrigação Garantida Cobertura para "Multas". Esta Cobertura destina-se exclusivamente a garantir Indenização ao Beneficiário/Credor, até o Valor Garantido, e nos termos previstos nesta Carta Fiança, pelos Prejuízos Indenizáveis correspondentes aos valores devidos pelo Afiançado/Tomador em decorrência de Multa Moratória e/ou Punitiva e/ou Rescisória aplicada pelo Beneficiário/Credor por Inadimplemento Absoluto incorrido durante a execução do Contrato Principal e durante o período de Vigência da Carta Fiança, em virtude da rescisão do Contrato Principal, por exclusiva responsabilidade do Afiançado/Tomador, não oriundo dos Riscos Excluídos de Cobertura e regularmente apurado em Processo Administrativo (quando aplicável).
- 2.3.1. Para os efeitos da cláusula 2.3, constitui Prejuízo Indenizável o valor da Multas aplicada pelo Beneficiário/Credor nos termos do Contrato Principal, após regular instauração e tramitação do Processo Administrativo (quando aplicável) correlato, que não seja paga pelo Afiançado/Tomador, desde que seja aplicada de acordo com os princípios que devem nortear a prática de atos pela Administração Pública (quando aplicável), nos termos da legislação aplicável, e observância (i) da natureza e da gravidade da infração cometida; (ii) das peculiaridades do caso concreto; (iii) das circunstâncias agravantes ou atenuantes cabíveis; (iv) dos danos que dela provierem para a Administração Pública (quando aplicável); e (v) da implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, nos termos do artigo 156 da Lei nº 14 .133/2021, sob pena de Perda do Direito do Beneficiário/Credor à Indenização, o que será aferido pelo Fiador/Garantidor no processo de Regulação de Inadimplência.
- 2.3.1.1. Constitui requisito para o acionamento da Cobertura "Multas" a inexistência de créditos do Afiançado/Tomador, ainda que futuros, passíveis de compensação com a penalidade aplicada, nos termos do artigo 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021.
- 2.3.2. Constatada a devida observância, pelo Beneficiário/Credor, às disposições das cláusulas 2.3.1 e 2.3.1.1, o Prejuízo Indenizável será correspondente ao valor da multa inadimplida pelo Afiançado/Tomador, limitado ao Valor Garantido, conforme fórmula abaixo:

Prejuízo Indenizável = valor da multa moratória e/ou punitiva e/ou rescisória inadimplida pelo Afiançado/Tomador, apurada em Processo Administrativo e confirmada em Regulação de Inadimplência, (-) saldos de créditos do Afiançado/Tomador, ainda que futuros, se houver.

2.4. Coberturas Adicionais

Além das Coberturas descritas nas cláusulas 2.2 e 2.3, poderão ser contratadas, pelo Afiançado/Tomador em benefício do Beneficiário/Credor, as Coberturas adicionais oferecidas pelo Fiador/Garantidor, as quais, se contratadas, deverão ser expressamente mencionadas nas Condições Particulares da Carta Fiança e/ou Endosso.

3. ACEITAÇÃO DA PROPOSTA PELO FIADOR/GARANTIDOR E ACEITAÇÃO DA CARTA FIANÇA E/OU ENDOSSO PELO BENEFICIÁRIO/CREDOR

- 3.1.1. A emissão da Carta Fiança e/ou de Endosso pelo Fiador/Garantidor está sujeita à análise do Risco a ser proposto, assim como da capacidade técnico-financeira do Afiançado/Tomador e de seus coobrigados, e sua contratação somente poderá ser realizada mediante análise da documentação pertinente, enviada pelo Afiançado/Tomador, seu Representante ou Corretor de Seguros/Intermediador de Negócios devidamente habilitado, os quais se responsabilizam integralmente pelas informações prestadas ao Fiador/Garantidor.
- 3.1.1.1. A documentação deverá ser enviada pelo Afiançado/Tomador, seu Representante ou pelo Corretor de Seguros/Intermediador de Negócios devidamente habilitado, juntamente com os documentos preliminares essenciais ao exame e eventual Aceitação do Risco, tais como, mas não se limitando, documentos que comprovem a situação econômico-financeira do Afiançado/Tomador e de seus coobrigados, quando o caso; cópia do Contrato Principal a ser garantido e de seus respectivos anexos e/ou documentos relacionados, incluindo, quando possível, o cronograma físico-financeiro respectivo; documentação comprobatória da qualificação técnica do Afiançado/Tomador para execução do Contrato Principal, além de outros a serem solicitados pelo Fiador/Garantidor após análise dos documentos preliminares encaminhados.
- 3.1.2.2. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, desde que o Fiador/Garantidor indique os fundamentos do pedido de novos elementos para avaliação da proposta ou taxação do Risco.
- 3.1.3. No caso de não aceitação da Proposta, o Fiador/Garantidor comunicará o fato formalmente ao Proponente, seu Representante ou Corretor de Seguros/Intermediador de Negócios devidamente habilitado.
- 3.2. Aceitação da Carta Fiança e/ou Endosso pelo Beneficiário/Credor.

A aceitação, expressa ou tácita, da Carta Fiança e/ou Endosso, pelo Beneficiário/Credor, pressupõe o conhecimento e sua concordância com todas as suas especificações, condições e limites, em especial, mas não se limitando, dos riscos predeterminados assumidos pelo Fiador/Garantidor, dos riscos expressamente excluídos de cobertura e das situações de perda de direitos, ficando acordado que qualquer exigência adicional de cobertura, proveniente do contrato principal, somente será

objeto de cobertura pela Garantia se expressamente aceita pelo Fiador/Garantidor por meio de descrição nas especificações da Carta Fiança e/ou do Endosso, conforme o caso.

- 3.2.1. Na hipótese de ausência de insurgência, pelo Beneficiário/Credor, quanto às suas condições e limites, a Carta Fiança será considerada tacitamente aceita após sua emissão ou do início do prazo de Vigência do Contrato Principal, o que ocorrer por último.
- 3.2.1.1. O Endosso emitido pelo Fiador/Garantidor será considerado tacitamente aceito exclusivamente após sua emissão, caso não haja insurgência expressa pelo Beneficiário/Credor.

4. VALOR GARANTIDO

- 4.1. O Valor Garantido desta Carta Fiança é o Valor Máximo Nominal por ela garantido.
- 4.1.1. O Valor Garantido deve ser definido pelo Beneficiário/Credor em consonância com a Obrigação Garantida e sua legislação específica.
- 4.2. Quando efetuadas alterações de valores previamente estabelecidas no Contrato Principal, o valor da Carta Fiança poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pelo Fiador/Garantidor por meio da emissão de Endosso.
- 4.3. O Valor Garantido não será passível de reintegração em caso de eventual disponibilização total ou parcial de Indenização ao Beneficiário/Credor.
- 4.4. O Valor Garantido poderá ser reduzido de forma proporcional à redução do Risco ao qual atrelado, quando prevista a possibilidade no Contrato Principal, mediante a emissão do respectivo Endosso pelo Fiador/Garantidor, ou já previsto em Condições Particulares.
- 4.5. O Fiador/Garantidor fica desde já autorizado a proceder com a emissão de Endossos de atualização do Valor Garantido, caso o Afiançado/Tomador não envie ao Fiador/Garantidor, anualmente, memória de cálculo da atualização monetária do Valor Garantido, observando os índices legais aplicáveis aos créditos inscritos em Dívida Ativa, cabendo o Afiançado/Tomador o pagamento do Custo da Fiança do respectivo Endosso.
- 4.6. Franquias, participações obrigatórias do Beneficiário/Credor e carência não se aplicam, exceto quando acordadas entre Beneficiário/Credor e Fiador/Garantidor, que constarão expressamente da Especificação da Carta Fiança.

5. PAGAMENTO DO CUSTO DA FIANÇA

- 5.1. O Afiançado/Tomador é o responsável pelo pagamento do Custo da Fiança ao Fiador/Garantidor por todo o prazo de Vigência da Carta Fiança e eventuais Endossos.
- 5.2. O método para calcular-se o Custo da Fiança, é feito com base nos dias de Vigência da Carta Fiança.
- I. Quando esta for emitida por período superior a 1 (um) ano, o cálculo será *Pro Rata Temporis*, conforme memória de cálculo a seguir: Valor Garantido x Taxa Aplicada ÷ 365 x Prazo da Vigência em Dias.
- II. Quando o prazo for igual ou inferior a 1 (um) ano, ou quando o prazo for indeterminado, o cálculo será conforme memória de cálculo a seguir: Valor Garantido x Taxa Aplicada.
- 5.3. Quando o prazo de Vigência da Carta Fiança for superior a 2 (dois) anos ou por prazo indeterminado, o pagamento deverá ser plurianual.
- 5.4. Exceto nas Garantias Judiciais, o pagamento deverá ocorrer antes da emissão da Carta Fiança, salvo se convencionada entre as partes de outra forma.
- 5.5. Quando o prazo de vigência da Carta Fiança for superior a 2 (dois) anos, o pagamento deverá ser plurianual, e os vencimentos das parcelas ocorrerão nas datas dos aniversários de emissão da Carta Fiança. Assim, o vencimento da parcela referente ao segundo ano de vigência da Garantia, ocorrerá 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) após a data de emissão da Carta Fiança.
- 5.6. Nos casos de Custo Mínimo da Fiança, a regra do pagamento plurianual não será aplicada, e nenhum valor será restituído na baixa/cancelamento da Carta.
- 5.7. Caso a Carta Fiança preveja pagamento do Custo da Fiança em parcelas, poderá incidir sobre as parcelas vincendas, a taxa de juros mensais estipulada nas mesmas, sendo permitido ao Afiançado/Tomador, a qualquer tempo, antecipar o pagamento de quaisquer das parcelas vincendas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.
- 5.8. Fica entendido e acordado que, diferente do que consta no Artigo 835 da Lei 10.406, a Carta Fiança perderá sua Vigência e eficácia automaticamente no terceiro dia após o vencimento da parcela, quando o Afiançado/Tomador não pagar o Custo da Fiança nas datas convencionadas.
- 5.8.1. Não paga pelo Afiançado/Tomador, na data fixada, qualquer parcela do Custo da Fiança devido, poderá o Fiador/Garantidor, além de cancelar a Carta Fiança, recorrer à execução do Contrato de Contragarantia.

6. VIGÊNCIA

- 6.1. A Vigência poderá ser igual ao prazo estabelecido no Contrato Principal (quando aplicável), respeitadas as particularidades previstas nas Condições Especiais de cada modalidade contratada.
- 6.2. Pode, entretanto, a Carta Fiança ser emitida com prazo indeterminado, quando assim for exigível, como condição de aceitabilidade, em razão de alguma instrução ou ato normativo vigente.
- 6.3. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no Contrato Principal, a Vigência da Carta Fiança poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pelo Fiador/Garantidor, por meio da emissão de Endosso.
- 6.4. As Cartas Fianças e os Endossos terão início e término de Vigência às 24h das datas neles indicadas.
- 6.5. O Afiançado/Tomador poderá não solicitar a renovação ou prorrogação da Carta Fiança somente se comprovar a inexistência de risco a ser coberto pela Carta Fiança ou se apresentada nova garantia aceita pelo Beneficiário/Credor.
- 6.6. Se o Afiançado/Tomador não solicitar a renovação ou prorrogação da Carta Fiança ou não comprovar que o Beneficiário/Credor aceitou a substituição da Carta Fiança por outra garantia, antes do término da vigência da Carta Fiança, a Carta Fiança será renovada ou prorrogada pelo Fiador/Garantidor automaticamente. O Fiador/Garantidor fica desde já autorizada pelo Afiançado/Tomador a proceder à renovação ou prorrogação da Carta Fiança, quantas vezes forem necessárias, até o término da Obrigação Garantida, cabendo ao Afiançado/Tomador o pagamento do respectivo Custo da Fiança.
- 6.7. O Fiador/Garantidor notificará por escrito o Beneficiário/Credor, Afiançado/Tomador e/ou Corretor de Seguros/Intermediador de Negócios com até 7 (sete) dias de antecedência do término de vigência da Carta Fiança, declarando seu interesse ou não na manutenção da Garantia, e o Afiançado/Tomador deverá aprovar ou não, a renovação, prorrogação ou substituição da Carta Fiança antes do término da vigência da Garantia.
- 6.8. A qualquer momento o Fiador/Garantidor poderá solicitar ao Afiançado/Tomador a substituição desta Carta Fiança por outra garantia idônea que seja devidamente aceita pelo Beneficiário/Credor.
- 6.9. A Carta Fiança poderá ser extinta e baixada automaticamente a partir do término do prazo de sua Vigência, na hipótese de não ter sido solicitada sua prorrogação.

7. ALTERAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E RENOVAÇÃO DA CARTA FIANÇA

Na hipótese de realizações de alterações no Contrato Principal pelo Beneficiário/Credor e pelo Afiançado/Tomador, durante o período de Vigência da Carta Fiança, que demandem alterações da Carta Fiança, o Fiador/Garantidor:

- I. Acompanhará as alterações apenas caso tenham sido previamente estipuladas no Contrato Principal, em sua legislação específica ou no documento que serviu de base para a Aceitação do Risco pelo Fiador/Garantidor, após pedido expresso do Afiançado/Tomador ou Corretor de Seguros/Intermediador de Negócios, da emissão do respectivo Endosso; ou,
- II. Poderá acompanhar as alterações, desde que após pedido expresso do Afiançado/Tomador ou Corretor de Seguros/Intermediador de Negócios, acompanhado de manifestação expressa da concordância do Beneficiário/Credor, e respectiva ciência prévia, anuência e emissão do Endosso pelo Fiador/Garantidor.
- 7.1.1. Caso o Beneficiário/Credor não manifeste sua concordância quanto à alteração da Carta Fiança na hipótese prevista no inciso II, poderá vir a perder o seu direito à eventual Indenização, caso seja constatado o Agravamento do Risco assumido pelo Fiador/Garantidor e, concomitantemente:
- I. Sua relação com a Inadimplência; ou
- II. O Fiador/Garantidor comprove que o Beneficiário/Credor silenciou de Má-fé.
- 7.2. O Valor Máximo de Garantia da Carta Fiança poderá ser atualizado automaticamente desde que haja previsão nesse sentido no Contrato Principal ou na legislação específica, incluindo a indicação do respectivo índice e periodicidade.
- 7.2.1. Na hipótese do Contrato Principal ou da legislação não disporem a respeito da necessidade de atualização tratada na cláusula 7.2, incluindo a indicação do seu índice e periodicidade, o Fiador/Garantidor poderá atualizar o Valor Garantido, desde que após pedido expresso do Afiançado/Tomador, de seu Representante ou Corretor de Seguros/Intermediador de Negócios devidamente habilitado, após Aceitação do Risco respectivo e a consequente emissão do Endosso.
- 7.3. Havendo interesse das partes na prorrogação da Vigência da Carta Fiança, para Cobertura de outra fase e/ou etapa do Contrato Principal, o Afiançado/Tomador, por seu Representante ou Corretor de Seguros/Intermediador de Negócios devidamente habilitado, deverá submeter proposta ao Fiador/Garantidor, para análise e eventual Aceitação do Risco.
- 7.4. As alterações, atualizações e/ou renovações da Carta Fiança, ensejarão a cobrança, ao Afiançado/Tomador, da diferença do Custo da Fiança apurada, que deve ser por ele integralmente suportada.
- 7.5. Na hipótese de suspensão do Contrato Principal por ordem e/ou inadimplemento do Beneficiário/Credor, o Afiançado/Tomador ficará desobrigado de adotar as providências necessárias para a renovação da Garantia e/ou de endossar a Carta Fiança até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pelo Beneficiário/Credor, ressalvado o direito do Fiador/Garantidor de recusar o Risco proposto após o Término da Vigência originária.

8. O DEVER DE COLABORAÇÃO DO BENEFICIÁRIO/CREDOR E DO AFIANÇADO/TOMADOR

- 8.1. Para fins de preservação da Garantia, durante a execução do Contrato Principal, o Beneficiário/Credor se obriga a dar fiel cumprimento às suas obrigações previstas no instrumento, notadamente relacionadas à devida fiscalização e acompanhamento da execução da Obrigação Garantida pelo Afiançado/Tomador, valendo-se, inclusive, dos mecanismos previstos no Contrato Principal e na legislação aplicável para evitar a Inadimplência ou minimizar suas consequências.
- 8.2. O Beneficiário/Credor e o Afiançado/Tomador se comprometem a manter o Fiador/Garantidor informada a respeito de eventuais intercorrências observadas no curso da execução do Contrato Principal, passíveis de alterar as condições apresentadas para fins de subscrição do Risco e/ou a impactar a Cobertura contratada por meio da Carta Fiança e de eventuais Endossos emitidos, sem prejuízo da Comunicação de Inadimplência.
- 8.3. O Fiador/Garantidor poderá, a seu exclusivo critério, solicitar ao Beneficiário/Credor e/ou ao Afiançado/Tomador, durante a execução do Contrato Principal e/ou da Obrigação Garantida, documentos hábeis a permitir o acompanhamento e monitoramento do Risco subscrito, incluindo, mas não se limitando, projetos, relatórios diários de obra, relatórios de acompanhamento, relatórios de medição, comprovantes de pagamento, comprovantes de retenções, auditorias orçamentárias, financeiras, técnicas e/ou contábil, dentre outros, e/ou fiscalizar o seu andamento e a execução da Obrigação Garantida por meio de vistorias/inspeções a serem previamente agendadas, sem prejuízo do monitoramento por meio do uso de quaisquer outros meios físicos e/ou remotos disponíveis, incluindo, mas não se limitando, ao uso de drones, robôs, mecanismos digitais, internet das coisas, para cuja implementação o Beneficiário/Credor se compromete a cooperar ativamente, garantindo-lhe livre acesso ao local em que for executado o Contrato Principal.
- 8.3.1. O Beneficiário/Credor e o Afiançado/Tomador se obrigam a oferecer ao Fiador/Garantidor todos os meios necessários à execução da fiscalização. Eventual descumprimento, pelo Beneficiário/Credor, de qualquer obrigação proveniente desta cláusula, poderá ensejar a Perda de Direitos, por Agravamento do Risco, nos termos das Condições da Carta Fiança e da legislação aplicável.

9. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA

9.1. Expectativa: tão logo tome conhecimento de qualquer Inadimplência do Afiançado/Tomador que possa implicar em prejuízo, o Beneficiário/Credor deverá imediatamente notificá-lo extrajudicialmente, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da Inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para o Fiador/Garantidor, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Inadimplência.

Considera-se fato ou ato que enseja a exigência da Comunicação de Inadimplência pelo Beneficiário/Credor, a identificação de algumas das situações relacionadas a seguir, passível de ensejar inadimplemento futuro, pelo Afiançado/Tomador, das Obrigações Garantidas e/ou do Contrato Principal, que deverá ser objeto de apuração em sede de Processo Administrativo (quando aplicável) a ser instaurado pelo Beneficiário/Credor, nos termos da legislação aplicável:

- I. Atraso, pelo Afiançado/Tomador, na mobilização e início da execução do Contrato Principal por sua responsabilidade;
- II. Descumprimento e/ou atraso, pelo Afiançado/Tomador, na execução de obrigações contratuais que possa vir a comprometer o cumprimento de marcos contratuais e/ou do cronograma físico-financeiro do Contrato Principal e da Obrigação Garantida nas condições pactuadas;
- III. Não aquisição, pelo Afiançado/Tomador, de materiais/suprimentos exigidos pelo Contrato Principal no tempo e na forma pactuados;
- IV. Desvio, pelo Afiançado/Tomador, de recursos financeiros e/ou materiais destinados ao Contrato Principal que venha a ser identificado pelo Beneficiário/Credor;
- V. Descumprimento, pelo Afiançado/Tomador, de obrigações financeiras com colaboradores, fornecedores e/ou terceiros que venha a ser identificado pelo Beneficiário/Credor;
- VI. Formulação, pelo Afiançado/Tomador ao Beneficiário/Credor, de pleito de readequação do cronograma físico-financeiro do Contrato Principal, de concessão de adiantamentos de pagamentos não previstos no Contrato Principal e/ou de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato Principal;
- VII. Aplicação, pelo Beneficiário/Credor ao Afiançado/Tomador, de multas e/ou outras penalidades previstas em contratos por inadimplementos contratuais, ainda que parciais;
- VIII. Outras ações e/ou omissões do Afiançado/Tomador observados pelo Beneficiário/Credor durante a Vigência do Contrato Principal, que sugiram a possibilidade de Caracterização futura de Inadimplência.
- 9.1.2. A Expectativa de Inadimplência deverá ser informada ao Fiador/Garantidor por mensagem eletrônica a ser enviada ao endereço eletrônico contato@nyhavn.com.br, indicando pormenorizadamente os atos/fatos que demonstram o Inadimplemento Relativo do Afiançado/Tomador e a respectiva cláusula contratual descumprida, mediante o envio da respectiva documentação comprobatória, incluindo, mas não se limitando, a cópia integral do Processo Administrativo (quando aplicável) instaurado para a apuração do inadimplemento observado, nos termos do artigo 13, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, esse último assim que instaurado, visando o exercício, pelo Fiador/Garantidor, de sua prerrogativa de se manifestar e/ou apresentar defesa, na qualidade de Fiador/Garantidor do Contrato Principal, sob pena de Perda de Direitos.

- 9.1.3. Uma vez comunicada a respeito da Expectativa de Inadimplência, o Fiador/Garantidor iniciará os procedimentos de avaliação do inadimplemento informado, oportunidade em que poderá solicitar ao Beneficiário/Credor e/ou ao Afiançado/Tomador o envio de informações e/ou documentos adicionais para a compreensão da controvérsia e/ou adotar medidas visando a mediação do conflito porventura existente e/ou prestar apoio técnico-jurídico ao Afiançado/Tomador de modo a orientá-lo sobre as medidas cabíveis para o devido cumprimento da Obrigação Garantida, e/ou adotar medidas visando a salvaguarda de seus direitos ao ressarcimento de eventuais valores que venham a ser despendidos futuramente, dentre outros, a seu exclusivo critério.
- 9.1.4. O descumprimento e/ou cumprimento intempestivo e/ou deficitário, pelo Beneficiário/Credor, das obrigações, ensejará perda do seu direito à eventual Indenização pretendida se a sua ação ou omissão agravar o Risco subscrito, impedindo o Fiador/Garantidor de:
- I. Atuar como mediador da Inadimplência ou de eventual conflito entre Beneficiário/Credor e Afiançado/Tomador; ou
- II. Prestar apoio técnico -jurídico ao Afiançado/Tomador, por meio de aconselhamento e/ou adoção das medidas que entender cabíveis para fins de incentivá-lo ao devido cumprimento da Obrigação Garantida.
- 9.2. Reclamação: a Expectativa de Inadimplência será convertida em Reclamação, mediante Comunicação de Inadimplência pelo Beneficiário/Credor ao Fiador/Garantidor, após decorrido o prazo estabelecido para regularização da Inadimplência e confirmado o não cumprimento pelo Afiançado/Tomador dos itens listados na Comunicação de Inadimplência, data em que restará oficializada a Reclamação de Inadimplência.
- 9.2.1. A Reclamação de Inadimplência amparada pela presente Carta Fiança deverá ser realizada durante o prazo de Vigência da Carta Fiança.
- 9.2.2. Para a Reclamação de Inadimplência será necessária a apresentação de:
- a) Cópia do Contrato Principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo Afiançado/Tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo Beneficiário/Credor e pelo Afiançado/Tomador;
- b) Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o Beneficiário/Credor e o Afiançado/Tomador, relacionados à Inadimplência do Afiançado/Tomador (quando aplicável);
- c) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos (quando aplicável);
- d) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos (quando aplicável);
- 9.2.3. O Fiador/Garantidor poderá solicitar documentação e/ou informação complementar;
- 9.3. A não formalização da Reclamação de Inadimplência tornará sem efeito a Expectativa de Inadimplência;
- 9.4. Caracterização: quando o Fiador/Garantidor tiver recebido todos os documentos listados no item 9.2.2. acima e, após análise, ficar comprovada a Inadimplência do Afiançado/Tomador em relação às obrigações cobertas pela Carta Fiança, a Inadimplência ficará caracterizada, devendo o Fiador/Garantidor emitir o relatório final de Regulação de Inadimplência até 30 (trinta) dias contados da data de recebimento do último documento solicitado pelo Fiador/Garantidor como necessário à caracterização e à Regulação de Inadimplência.
- 9.4.1. Na hipótese de solicitação de documentação e/ou informação complementar, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.
- 9.5. A Expectativa, Reclamação e Caracterização de Inadimplência serão especificadas para cada modalidade nas Condições Especiais, quando couberem.
- 9.6. Caso o Fiador/Garantidor conclua pela não caracterização de Inadimplência, comunicará formalmente ao Beneficiário/Credor, por escrito, sua negativa de Indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão.
- 9.7. Para os fins da Cobertura "Prestação de Serviços", a Inadimplência estará caracterizado por ocasião da comprovação do Inadimplemento Absoluto do Afiançado/Tomador em relação à Obrigação Garantida, que ocasione a rescisão do Contrato Principal em razão do ato ou fato que ensejou o aviso da Expectativa de Inadimplência, desde que ocorrido dentro do prazo de Vigência da Carta Fiança, devidamente apurado no âmbito de Processo Administrativo (quando aplicável) instaurado para esse fim e regularmente concluído, e observados os termos e limites das Coberturas previstas.
- 9.7.1. Para os fins da Cobertura "Multas", a Inadimplência estará caracterizado por ocasião da conclusão do Processo Administrativo (quando aplicável) instaurado para apuração de inadimplemento incorrido pelo Afiançado/Tomador durante a execução da Obrigação Garantida, que ensejou a rescisão do Contrato Principal, no qual haja sancionamento do Afiançado/Tomador e inadimplemento da penalidade de multa aplicada, observados os termos e limites das Coberturas previstas.
- 9.7.2. Os trâmites e critérios para a comprovação da Inadimplência do Afiançado/Tomador, e respectivas despesas incorridas, quando houver, são de responsabilidade exclusiva do Beneficiário/Credor, salvo disposição em contrário no Contrato Principal ou em legislação específica, o que, no entanto, não exime o Beneficiário/Credor de informar o Fiador/Garantidor a Expectativa de Inadimplência, sob pena de perda de direitos.

- 9.3. A Inadimplência deverá ser comunicada ao Fiador/Garantidor imediatamente após a sua Caracterização, na forma e mediante a apresentação dos documentos relacionados na cláusula 9.2.2, para início do respectivo Processo de Regulação de Inadimplência, cumprindo, ainda, ao Beneficiário/Credor adotar todas as medidas cabíveis para minorar suas consequências.
- 9.3.1. A Inadimplência deverá ser comunicado ao Fiador/Garantidor por mensagem eletrônica a ser enviada ao endereço eletrônico contato@nyhavn.com.br, acompanhado dos documentos que permitam a sua confirmação, relacionados a seguir:
- I. Cópia integral do Contrato Principal, devidamente assinado pelas suas partes, incluindo Anexos, Projetos Básico e Executivos e demais necessários para execução do Contrato Principal, Termos de Referência, Termos Aditivos, Termos de Renegociações e quaisquer outros instrumentos relacionados;
- II. Cópia integral do Processo Administrativo (quando aplicável) instaurado pelo Beneficiário/Credor para apuração dos fatos, além de outros porventura relacionados ao Contrato Principal, notadamente com finalidade fiscalizatória e/ou sancionatória; III. Indicação pormenorizada dos fatos que revelam o descumprimento contratual incorrido pelo Afiançado/Tomador e
- IV. Informação acerca do status atual do Contrato Principal (ativo/suspenso/rescindido), mediante a apresentação da respectiva documentação comprobatória, na hipótese de não ter sido carreada aos autos do Processo Administrativo;

respectiva documentação comprobatória, na hipótese de não ter sido carreada aos autos do Processo Administrativo;

- V. Informações financeiras a respeito do Contrato Principal, incluindo (a) indicação dos valores pagos ao Afiançado/Tomador no curso da execução, mês a mês, se o caso; (b) eventuais retenções realizadas, valores, justificativas; (c) eventuais saldos de créditos do Afiançado/Tomador no momento da Inadimplência e da rescisão, se houver, e (d) saldo do preço do Contrato Principal no momento da Inadimplência e da rescisão, se houver, tudo mediante a apresentação da respectiva documentação comprobatória, incluindo, mas não se limitando, as notas fiscais emitidas e comprovantes de pagamento relacionados, na hipótese de não ter sido carreada aos autos do Processo Administrativo (quando aplicável);
- VI. Indicação do percentual físico executado pelo Afiançado/Tomador, mediante a apresentação da respectiva documentação comprobatória, incluindo os Boletins de Medição, Relatórios Diários de Obra e/ou Relatórios periódicos elaborados no curso da Vigência contratual, assinado pelas partes, e/ou documentos equivalentes, especialmente se previstos no Contrato Principal, que comprovem os serviços prestados pelo Afiançado/Tomador, na hipótese de não ter sido carreada aos autos do Processo Administrativo;
- VII. Indicação pormenorizada dos serviços pendentes de execução pelo Afiançado/Tomador no momento da ocorrência da Inadimplência, mediante a apresentação da respectiva documentação comprobatória, na hipótese de não ter sido carreada aos autos do Processo Administrativo (quando aplicável);
- VIII. Inventário completo de materiais, insumos e/ou equipamentos adquiridos pelo Afiançado/Tomador para a execução da Obrigação Garantida e disponibilizados ao Beneficiário/Credor, mesmo após a rescisão do Contrato Principal;
- IX. Propostas técnico-comerciais, orçamentos e/ou documentos equivalentes apresentados por terceiro(s) consultado(s) pelo Beneficiário/Credor para a execução do escopo inadimplido pelo Afiançado/Tomador, e/ou contrato(s) celebrado(s), que contenham, minimamente, (a) condições da contratação; (b) indicação pormenorizada dos serviços contratados ou a serem contratados, e (c) valores individualizados dos serviços/itens, na hipótese de não terem sido carreadas aos autos do Processo Administrativo, se aplicável;
- X. Indicação do valor do Prejuízo sofrido pelo Beneficiário/Credor, mediante apresentação da respectiva memória de cálculo, conforme o caso, e respectiva documentação comprobatória;
- XI. Documentação comprobatória da notificação prévia do Afiançado/Tomador, na qualidade de responsável principal, para o cumprimento das Obrigações Garantidas, e respectiva resposta, se houver, na hipótese de não ter sido carreada aos autos do Processo Administrativo;
- XII. Outro(s) porventura necessário(s) para a compreensão dos fatos.
- 9.3.2. A não entrega, pelo Beneficiário/Credor, de todas as informações e/ou documentos solicitados pelo Fiador/Garantidor para fins de Regulação da Inadimplência ensejará o encerramento do processo sem o reconhecimento de Cobertura.
- 9.3.2.1. Para os fins da cláusula 9.3.2, o Fiador/Garantidor considerará que a documentação não foi entregue caso o Beneficiário/Credor não encaminhe as informações e os documentos solicitados após 3 (três) reiterações do pedido ou dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias da primeira solicitação, o que ocorrer por último.
- 9.3.2.2. O Beneficiário/Credor poderá solicitar prorrogação de prazo ao Fiador/Garantidor, desde que formalmente, mediante a informação da data prevista para o envio da íntegra das informações e documentos solicitados.
- 9.3.3. O descumprimento ou cumprimento intempestivo e/ou deficitário, pelo Beneficiário/Credor, da obrigação tratada na cláusula 9.3 e respectivos subitens, ensejará perda do seu direito à eventual Indenização pretendida se a sua ação ou omissão agravar o Risco subscrito pelo Fiador/Garantidor, a ser apurado em sede de Regulação de Inadimplência.
- 9.3.4. A Comunicação de Inadimplência pelo Beneficiário/Credor ao Fiador/Garantidor poderá ocorrer fora da Vigência da Carta Fiança, desde que (i) a Expectativa de Inadimplência tenha sido informada ao Fiador/Garantidor na forma da cláusula 9.1 e itens respectivos; (ii) a Inadimplência tenha ocorrido dentro da Vigência da Carta Fiança; e (iii) seja observado o prazo prescricional aplicável.

10. REGULAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA

- 10.1. Uma vez comunicada a respeito da Caracterização de Inadimplência, na forma da cláusula 9, o Fiador/Garantidor, dando cumprimento ao seu poder-dever regulamentar, procederá à instauração do procedimento de Regulação de Inadimplência, que poderá ser conduzido diretamente e/ou por meio de terceiros contratados exclusivamente para essa finalidade, para fins de confirmação do efetivo cumprimento, pelas partes, de suas obrigações e apuração dos fatos havidos durante a execução do Contrato Principal e as causas e responsabilidades do Beneficiário/Credor e do Afiançado/Tomador pelo inadimplemento observado, além de eventual Prejuízo Indenizável.
- 10.2. A partir da análise dos documentos disponibilizados pelo Beneficiário/Credor nos termos da cláusula 9.3.1 e a depender das especificidades e/ou complexidade técnico-jurídica das controvérsias estabelecidas entre Beneficiário/Credor e Afiançado/Tomador, o Fiador/Garantidor poderá, em caso de dúvida fundada e justificável e a seu critério exclusivo, solicitar ao Beneficiário/Credor e/ou ao Afiançado/Tomador documentação adicional, por meio de, mas não se limitando a:
- I. Entrega de informações e/ou documentos complementares;
- II. Realização de reuniões com os representantes do Beneficiário/Credor e/ou do Afiançado/Tomador para obtenção de informações/esclarecimentos a respeito dos fatos;
- III. Realização de inspeção/vistoria técnica no local em que executado o Contrato Principal, que deverá contar, obrigatoriamente, com a participação de representantes do Beneficiário/Credor e do Afiançado/Tomador; e,
- IV. Realização de perícia técnica de acordo com as especificidades do Contrato Principal, com o apoio ativo do Beneficiário/Credor e do Afiançado/Tomador, para garantia da imparcialidade do procedimento.
- 10.3. O procedimento de Regulação de Inadimplência deverá ser concluído no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da entrega, pelo Beneficiário/Credor, da íntegra dos documentos relacionados na cláusula 9.3.1, ou de eventuais informações e/ou documentos complementares solicitados pelo Fiador/Garantidor na forma do inciso I da cláusula 10.2, ou, ainda, do término da perícia técnica prevista no inciso IV, também da cláusula 10.2, o que ocorrer por último.
- 10.3.1. Na hipótese de adoção, pelo Fiador/Garantidor, das medidas tratadas na cláusula 10.2, incisos I ou IV, o prazo tratado na cláusula 10.3 será suspenso e voltará a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem atendidas todas as exigências e/ou concluídos os trabalhos de apuração técnica respectivos.
- 10.3.1.1. Além das hipóteses previstas acima, o Fiador/Garantidor, o Beneficiário/Credor e o Afiançado/Tomador podem, a depender da complexidade técnico-jurídica do Contrato Principal e das controvérsias estabelecidas, e de comum acordo, estabelecer um prazo superior ao previsto na cláusula 10.3 para a conclusão do procedimento de Regulação de Inadimplência. 10.4. Na hipótese de prolação de decisão judicial ou arbitral determinando a suspensão da exigibilidade da Carta Fiança pelo Beneficiário/Credor, o prazo previsto na cláusula 10.3 será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente em que a decisão for reformada.
- 10.5. Uma vez concluído o procedimento de Regulação de Inadimplência, o Fiador/Garantidor comunicará o Beneficiário/Credor e o Afiançado/Tomador a respeito da conclusão alcançada em sede de regulação, o que fará por meio do envio do Relatório Final de Regulação, no qual apresentará todos aspectos técnico-jurídicos apurados que levaram à conclusão alcançada, seja ela no sentido de reconhecer ou negar, total ou parcialmente, a Cobertura pretendida, concedendo-se ao Beneficiário/Credor e/ou ao Afiançado/Tomador o prazo para eventual pedido de reconsideração.
- 10.6. É vedado ao Beneficiário/Credor emitir qualquer guia de pagamento em nome o Fiador/Garantidor antes do envio do Relatório Final de Regulação pelo Fiador/Garantidor e respectivo reconhecimento de Cobertura contratual.
- 10 .7. Os atos praticados e/ou medidas adotadas pelo Fiador/Garantidor no curso do processo de Regulação de Inadimplência não importam, de nenhuma forma, no reconhecimento, pelo Fiador/Garantidor, da existência de Cobertura contratual para os fatos noticiados.

11. PERDA DE DIREITOS

O Beneficiário/Credor perderá o direito à Indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- I. Inadimplemento do Contrato Principal e/ou da Obrigação Garantida, pelo Afiançado/Tomador, por responsabilidade direta ou indireta do Beneficiário/Credor, seja ela contratual ou extracontratual;
- II. Inadimplemento Relativo ou Absoluto do Contrato Principal, pelo Beneficiário/Credor, que represente Agravamento do Risco subscrito pelo Fiador/Garantidor;
- III. Agravamento, pelo Beneficiário/Credor, do Risco subscrito pelo Fiador/Garantidor, causados, dentre outros, pelo pagamento de valores em desacordo com o Contrato Principal;
- IV. Alteração do Contrato Principal e/ou da Obrigação Garantida, que tenha sido acordada entre Beneficiário/Credor e Afiançado/Tomador, sem prévia anuência o Fiador/Garantidor;
- V. Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao Dolo praticados pelo Beneficiário/Credor e/ou por seus representantes legais. Quando o Beneficiário/Credor for pessoa jurídica, este inciso aplica-se, também, aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores legais do Beneficiário/Credor e aos respectivos representantes legais;
- VI. Inadimplemento, pelo Beneficiário/Credor, de quaisquer obrigações previstas na Carta Fiança, inclusive relacionadas ao dever de colaboração previsto na cláusula 8;

VII. Casos fortuitos ou de Força Maior, nos termos do Código Civil Brasileiro, que venham a impedir a execução do Objeto Principal e/ou da Obrigação Garantida;

VIII. Declarações inexatas ou omissão, pelo Beneficiário/Credor, de circunstâncias de seu conhecimento que configurem Agravamento do Risco de Inadimplência do Afiançado/Tomador ou que poderiam influenciar na aceitação da proposta; e/ou IX. Se o Beneficiário/Credor agravar intencionalmente o risco.

12. RISCOS EXCLUÍDOS

Constituem riscos expressamente excluídos de Cobertura:

I. Inadimplementos de obrigações do Contrato Principal que não sejam de responsabilidade do Afiançado/Tomador, incluindo, mas não se limitando, a descumprimentos contratuais oriundos de atos e/ou fatos de responsabilidade e/ou praticados pelo Beneficiário/Credor, que atrasem ou impeçam o cumprimento da Obrigação Garantida na forma pactuada no instrumento respectivo;

II. Inadimplementos de obrigações do Contrato Principal que não sejam de responsabilidade do Afiançado/Tomador, incluindo, mas não se limitando, a descumprimentos contratuais oriundos de atos e/ou fatos de terceiros, notadamente relacionados a atrasos de eventual(ais) órgão(s) público(s) com relação à emissão de documentos e/ou licenças necessárias para a execução da Obrigação Garantida, e/ou determinações, atos ou omissões provenientes de órgãos da Administração Pública, direta, indireta e /ou fundacional, que prejudiquem ou retardem a execução do Empreendimento, incluindo, mas não se limitando, aqueles relacionados a desapropriações, tombamentos, expropriações, alterações de leis de zoneamento urbano e embargos; III. Obrigações do Afiançado/Tomador de natureza extracontratual;

IV. Inadimplementos contratuais incorridos anteriormente à data de emissão da Carta Fiança e que sejam determinantes para a ocorrência de Risco coberto pela Garantia;

V. Inadimplementos contratuais incorridos posteriormente à data de término de Vigência da Carta Fiança;

VI. Todo e qualquer prejuízo passível de ser coberto por outro ramo e/ou modalidade de seguro garantia ou qualquer outro ramo de seguro;

VII. Todo e qualquer prejuízo decorrente de responsabilidade civil de qualquer espécie, condenações compensatórias e indenizações judiciais a título punitivo ou exemplar;

VIII. Multas e/ou indenizações de qualquer natureza porventura devidas pelo Afiançado/Tomador, aplicadas por autoridade competente por força de eventual descumprimento de obrigações do Contrato Principal;

IX. Indenizações previstas no Contrato Principal e/ou na legislação aplicável, porventura não pagas pelo Afiançado/Tomador ao Beneficiário/Credor, que não configurem Prejuízo Indenizável, na forma definida na Carta Fiança;

X. Danos Acordados;

XI. Lucros cessantes de qualquer natureza;

XII. Danos morais, corporais, estéticos causados ao Beneficiário/Credor e/ou à terceiros;

XIII. Prejuízos sistêmicos, danos difusos e coletivos de qualquer natureza;

XIV. Falha, deficiência, erro e/ou má execução de projetos e/ou serviços, tenham sido eles aceitos e pagos ou não pelo Beneficiário/Credor na forma definida pelo Contrato Principal, que acarretem o desembolso, pelo Beneficiário/Credor, de despesas com refazimentos;

XV. Vícios de construção;

XVI. Falha, deficiência, erro e/ou ausência de projetos, estudos, avaliações e análises de natureza técnica referentes ao objeto da Obrigação Garantida e/ou do Contrato Principal, incluindo aqueles constantes de relatórios e estudos de impacto ambiental, viabilidade da contratação e análises de Risco;

XVII. Custo relativo à prestação de serviços que não tenham sido contemplados na orçamentação do Contrato Principal e, portanto, não considerado no seu valor/preço;

XVIII. Custo decorrente da insuficiência e/ou deficiência em relação aos materiais ou serviços constantes do orçamento elaborado pelo Afiançado/Tomador e aprovado pelo Beneficiário/Credor na ocasião da sua contratação;

XIX. Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao Dolo praticados pelo Beneficiário/Credor, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro. Caso o Beneficiário/Credor seja uma pessoa jurídica o presente item também se aplica aos seus sócios controladores, dirigentes e administradores legais, bem como aos beneficiários e seus respectivos representante;

XX. Casos fortuitos e/ou de Força Maior, nos termos do Código Civil Brasileiro, que venham a impedir a execução do Contrato Principal e/ou da Obrigação Garantida;

XXI. Riscos provenientes de oscilações imprevisíveis de mercado, tais como, mas não se limitando, à variação cambial, alta de preços de insumos, mão-de-obra, dentre outros;

XXII. Inviabilidade técnica ou operacional ou financeira ou desinteresse do Beneficiário/Credor na execução e conclusão da Obrigação Garantida e/ou do Contrato Principal;

XXIII. Desgastes naturais causados pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, defeito latente, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade e chuva;

XXIV. Obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias e/ou indenizações que envolvam empregados do Beneficiário/Credor, do Afiançado/Tomador ou de terceiros, inclusive decorrentes de acidentes e doenças de trabalho, salvo se contratada a Cobertura Adicional respectiva e desde que respeitados suas condições e limites;

XXV. Obrigações tributárias de qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando, a pagamento de tributos, multas, taxas e quaisquer outros tipos de contribuição, ainda que devidos para regularização documental do Contrato Principal; salvo quando a modalidade contratada for Garantia Judicial para Execução Fiscal;

XXVI. Danos ambientais e/ou advindos de catástrofes naturais, incluindo, mas não se limitando, à vendavais, tempestade, furacões, tufões, ciclones, chuvas de granizo, geada, terremoto, maremoto, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;

XXVII. Riscos hidrológicos, geológicos, hidrometeorológicos e/ou geomecânicos, mesmo que a ocorrência de tais Riscos possa interferir na execução do Contrato Principal ou no cumprimento da Obrigação Garantida;

XXVIII. Quaisquer valores de prejuízos provenientes da ocorrência de Riscos Cibernéticos, ainda que aconteça nas instalações do Beneficiário/Credor e/ou do Afiançado/Tomador e mesmo que possa interferir na execução da Obrigação Garantida e/ou do Contrato Principal;

XXIX. Acidentes relacionados com energia nuclear, fusão, força, matéria ou qualquer outra reação similar, incluindo a contaminação radioativa ou ionizante decorrente do uso de armas, dispositivos militares, ou de quaisquer emanações havidas na produção, armazenamento, transporte, utilização e eliminação de lixo atômico e/ou neutralização de materiais físseis e seus resíduos, ainda que resultantes de testes, experiencias ou de explosões provocadas com qualquer finalidade; de combustível nuclear irradiado ou de resíduos nucleares; ou qualquer outra instalação ou dependência definida como instalação nuclear pela legislação local ou demais normas governamentais;

XXXI. Nacionalização, confisco, requisição ou destruição ordenada por qualquer autoridade legalmente constituída, bem como qualquer outra ação praticada fora do Estado de Direito;

XXXII. Riscos de natureza política, incluindo, mas não se limitando, a atos de hostilidade, guerra, com ou sem declaração, contra inimigo estrangeiro, guerra civil ou outras agitações interiores, tensões com vizinhos, invasões, rebelião, insurreição, revolução, motim, sedição a mão armada ou não, poder militar usurpado ou usurpante, greves gerais, *lockout*, e, em geral, todo e qualquer ato ou consequência de tais ocorrências, mesmo que tais eventos possam interferir na execução da Obrigação Garantida e/ou do Contrato Principal;

XXXIII. Riscos decorrentes de quaisquer atos terroristas e/ou de sabotagem, ainda que isolados, e independentemente do seu propósito, mesmo que a ocorrência de tais eventos possa interferir na execução do Contrato Principal ou no cumprimento da Obrigação Garantida;

XXXIV. Prejuízos causados por roubo, furto, estelionato ou quaisquer crimes e/ou atos dolosos praticados pelo Afiançado/Tomador e/ou pelo Beneficiário/Credor, e/ou por seus funcionários e/ou prepostos, bem como por eventuais prestadores de serviços agindo em seu nome, mesmo que a ocorrência de tais eventos possa interferir na execução do Contrato Principal ou na execução do Contrato Principal ou no cumprimento da Obrigação Garantida;

XXXV. Riscos decorrentes de manifestações, rebeliões, tumultos, greves e/ou lockouts, mesmo que a ocorrência de tais eventos possa interferir na execução do Contrato Principal ou no cumprimento da Obrigação Garantida;

XXXVI. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios de qualquer natureza, salvo se contratada a Cobertura Adicional respectiva e desde que respeitados suas condições e limites;

XXXVII. Quaisquer prejuízos e/ou demais penalidades decorrentes de Inadimplemento do Contrato Principal e/ou da Obrigação Garantida, causados por ou de qualquer forma relacionados a atos ilícitos e/ou fatos violadores de normas de anticorrupção, perpetrados pelo Beneficiário/Credor e suas controladas, controladoras e coligadas, seus respectivos sócios/acionistas, representante, titulares ou funcionários, quando relacionados ao contrato garantido por esta Carta Fiança;

XXXVIII. Danos decorrentes de violação a direitos de propriedade industrial/intelectual;

XXXIX. Danos decorrentes de violação de obrigação de sigilo.

13. ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

- 13.1. O Beneficiário/Credor está obrigado a comunicar ao Fiador/Garantidor, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o Risco, sob pena de perda do direito à Indenização, se restar comprovado que silenciou de Má-fé.
- 13.1.1. No prazo de até 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do Risco, o Fiador/Garantidor deverá cancelar o Contrato Principal, mediante aviso, por escrito, ao Beneficiário/Credor, ou, mediante acordo entre as partes, restringir a Cobertura contratada, ou ainda, em caso de continuidade do contrato, com o Risco agravado, cobrar a diferença do Custo da Fiança.
- 13.1.2. Sob pena de perder direito à Indenização, o Beneficiário/Credor, participará o inadimplemento ao Fiador/Garantidor, tão logo tome conhecimento do fato, e adotará imediatas providências para minorar suas consequências.
- 13.1.3. Fica estabelecido que, especificamente para fins indenizatórios, não estarão cobertos pela presente Carta Fiança os prejuízos e/ou demais penalidades decorrentes de atos e/ou fatos que violem normas de anticorrupção, perpetrados pelo

Afiançado/Tomador no âmbito do contrato ora garantido, com envolvimento do Beneficiário/Credor, seus Sócios/Acionistas e Avalista(s) Solidário(s), representantes, titulares ou funcionários, bem como prejuízos e/ou demais penalidades decorrentes de relações contratuais estranhas ao objeto da presente Carta Fiança, em conformidade com a legislação nacional.

- 13.1.4. Se a inexatidão ou a omissão nas declarações a que se refere à cláusula acima não resultar de Má-fé do Beneficiário/Credor, o Fiador/Garantidor poderá:
- I. Na hipótese de não ocorrência da Inadimplência: a) cancelar a Carta Fiança, retendo, do Custo da Fiança originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou b) permitir a continuidade da Carta Fiança, cobrando a diferença do Custo da Fiança cabível.
- II. Na hipótese de ocorrência de Inadimplência sem Indenização integral: a) cancelar a Carta Fiança, após o pagamento da Indenização, retendo, do Custo da Fiança originalmente pactuada, acrescida da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou b) permitir a continuidade da Carta Fiança, cobrando a diferença do Custo da Fiança cabível ou deduzindo-a valor a ser indenizado.
- III. Na hipótese de ocorrência de Inadimplência com Indenização integral, deverá cancelar a Carta Fiança, após o pagamento da Indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença do Custo da Fiança cabível.
- 13.2. O Beneficiário/Credor perderá o direito à Indenização, tornando o Fiador/Garantidor isento de responsabilidade em relação a Carta Fiança, na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
- I. Casos fortuitos ou de Força Maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;
- II. Descumprimento das obrigações do Afiançado/Tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Beneficiário/Credor;
- III. Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta Carta Fiança, que tenham sido acordadas entre o Beneficiário/Credor e o Afiançado/Tomador, sem prévia anuência do Fiador/Garantidor;
- IV. Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao Dolo praticados pelo Beneficiário/Credor ou por seu representante legal, de um ou de outro. Quando o Beneficiário/Credor for pessoa jurídica, este inciso aplica-se, também, aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores legais do Beneficiário/Credor e aos respectivos representantes legais;
- V. O Beneficiário/Credor não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas na Carta Fiança;
- VI. Se o Beneficiário/Credor ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de Risco de Inadimplência do Afiançado/Tomador ou que possam influenciar na Aceitação do Risco; VII. Se o Beneficiário/Credor agravar intencionalmente o Risco;
- VIII. O desfazimento, arrependimento ou rescisão de contrato entre as partes e terceiros, que deu origem a Carta Fiança, é motivo para imediata e automática rescisão da mesma, tornando-a ineficaz perante as partes e terceiros, independentemente de qualquer interpelação jurídica ou extrajudicial, e sem devolução do Custo da Fiança;
- IX. Excluem-se, expressamente, da responsabilidade do Fiador/Garantidor, todas e quaisquer multas que tenham caráter punitivo, salvo pela contratação da Cobertura Adicional de multas.
- X. Excluem-se expressamente, da responsabilidade do Fiador/Garantidor, todas e quaisquer obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias de responsabilidade do Afiançado/Tomador, salvo pela contratação adicional de garantia trabalhista previdenciária.
- XI. Excluem-se expressamente, da responsabilidade do Fiador/Garantidor, a Inadimplência de obrigações do Objeto que não sejam de responsabilidade do Afiançado/Tomador.

14. INDENIZAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE INADIMPLEMENTOS

- 14.1. Caracterizada a Inadimplência Indenizável, ainda que de forma parcial, e não verificadas hipóteses de Isenção de Responsabilidade, Riscos Excluídos e de Perda de Direitos, e após a excussão de bens do Afiançado/Tomador, seus Sócios e Avalistas, o Fiador/Garantidor indenizará o Beneficiário/Credor, conforme o caso, segundo as diretrizes a seguir:
- I. Realizando, por meio de terceiros, o objeto do Contrato Principal, de forma a lhe dar continuidade, sob a sua integral responsabilidade; ou
- II. Indenizando os prejuízos causados pela Inadimplência do Afiancado/Tomador, cobertos pela Carta Fianca.
- 14.2. Na hipótese do inciso I acima, a escolha da pessoa, física ou jurídica, para dar continuidade e concluir a Obrigação Garantida ocorrerá mediante acordo entre Beneficiário/Credor e Fiador/Garantidor, respeitados os termos do Objeto ou de sua legislação específica.
- 14.3. Na hipótese tratada no inciso II da cláusula 14.1, o prazo para o pagamento da Indenização e conclusão da Obrigação Garantida será definido por meio de acordo entre Fiador/Garantidor e Beneficiário/Credor, quando o caso.
- 14.4. A Indenização não poderá, em nenhuma das hipóteses tratadas acima, ultrapassar o Valor Garantido.
- 14.5. Eventuais créditos do Afiançado/Tomador com o Beneficiário/Credor, decorrentes da relação do Contrato Principal, serão utilizados de forma prioritária para amortização do valor da Indenização, sob pena de caracterização de Agravamento do Risco

- 14.6. Caso a Indenização já tenha sido paga ou caso o Fiador/Garantidor já tenha iniciado o processo de execução da Obrigação Garantida, quando da apuração da conclusão dos saldos de crédito do Afiançado/Tomador, o Beneficiário/Credor se obriga a devolver ao Fiador/Garantidor o valor excedente recebido, devidamente atualizado na forma da legislação específica ou, na ausência de disposição a respeito, pelo IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) ou pelo índice que vier a substituí-lo, calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data prevista para o pagamento da Indenização.
- 14.7. O Prejuízo Indenizável decorrente do Inadimplemento Absoluto das Obrigações Garantidas será apurado pelo Fiador/Garantidor conforme o caso e em observância às demais condições da Carta Fiança e legislação específica.
- 14.8. Os Prejuízos Indenizáveis no âmbito das Coberturas Adicionais relacionadas nas Especificações da Carta Fiança serão apurados no procedimento de Regulação de Inadimplência, pelo Fiador/Garantidor, na forma estabelecida nas suas respectivas Especificações, quando aplicável.
- 14.9. A Indenização deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias contados, após a excussão de bens do Afiançado/Tomador, seus Sócios e Avalistas.
- 14.10. O Fiador/Garantidor poderá exigir atestado ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude de fato que produziu o inadimplemento, sem prejuízo do pagamento da Indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura do inquérito, que porventura tiver sido instaurado.

15. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto desta Carta Fiança, em benefício do mesmo Beneficiário/Credor, o Fiador/Garantidor responderá, de forma proporcional ao Risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao eventual prejuízo comum.

16. SUB-ROGAÇÃO

16.1. Paga a Indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo Afiançado/Tomador, o Fiador/Garantidor sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do Beneficiário/Credor contra o Afiançado/Tomador e seus Avalistas ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao inadimplemento, nos termos dos artigos 346, inciso III, 349 e 786, do Código Civil. 16.1.1. É ineficaz qualquer ato do Beneficiário/Credor que diminua ou extinga, em prejuízo do Fiador/Garantidor, os direitos a que se refere este item.

17. EXTINÇÃO DA GARANTIA

A Carta Fiança extinguir-se-á, além da hipótese prevista na cláusula 5.8, na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro:

- I. Quando a Obrigação Garantida for definitivamente concluída pelo Afiançado/Tomador;
- II. Quando o Beneficiário/Credor e o Fiador/Garantidor assim o acordarem;
- III. Quando do pagamento da Indenização ao Beneficiário/Credor;
- IV. Quando o Contrato Principal for extinto;
- V. Quando do Término de Vigência da Carta Fiança;
- VI. Quando não houver mais risco a ser coberto pela Carta Fiança;
- VII. Quando o Juízo autorizar o levantamento da Garantia dos autos do Objeto Principal;
- VIII. Quando houver decisão definitiva transitada em julgado favorável ao Afiançado/Tomador;
- VIX. Quando houver a substituição da Carta Fiança por outra garantia;
- X. Quando da ocorrência de alteração das obrigações contratuais garantidas por esta Carta Fiança, que tenham sido acordadas entre Beneficiário/Credor e Afiançado/Tomador, sem prévia anuência do Fiador/Garantidor;
- XI. Caso o Beneficiário/Credor não aceite, formal e justificadamente, a Carta Fiança apresentada pelo Afiançado/Tomador; e/ou XIII. Quando o Fiador/Garantidor não consiga ter acesso às informações do Risco garantido, como acesso aos autos do processo ou recebimento de documentos e/ou informações da operação.

18. CONTROVÉRSIAS

- 18.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas:
- I. por meios alternativos de resolução de conflitos, tais como conciliação e/ou mediação; e/ou
- II. por arbitragem; ou
- II. por medida de caráter judicial.
- 18.2. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o Beneficiário/Credor estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com o Fiador/Garantidor por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

18.3. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº 9307, de 23 de setembro de 1996.

19. PRESCRIÇÃO

Os prazos prescricionais são aqueles previstos na lei.

20. **FORO**

As questões judiciais entre o Fiador/Garantidor e Beneficiário/Credor serão processadas em foro do domicílio do Fiador/Garantidor.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 21.1. Esta Carta Fiança será contratada a Primeiro Risco Absoluto.
- 21.2. Fica autorizado o uso de imagem das Pessoas Físicas e Jurídicas vinculadas a essa Garantia, em todo e qualquer material entre imagens de vídeo, fotos e documentos, para ser utilizada em Livros, *E-books*, Manuais e peças de comunicação que podem ser veiculadas nos canais.
- 21.2.1. A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem acima mencionada em todo território nacional e internacional, das seguintes formas: (I) home page; (II) mídia impressa e (III) mídia eletrônica (vídeo-tapes, televisão, cinema) entre outros.
- 21.2.2. Ratifica-se que as informações sensíveis da presente Carta Fiança, como Valor Garantido, Objeto da Carta Fiança e informações sobre a Vigência da Garantia, são sigilosas e não serão fornecidas ou repassadas.
- 21.3. As Partes serão responsáveis de maneira independente pelo respectivo Tratamento de Dados Pessoais realizado em conexão ao Contrato e às suas operações e negócios. As Partes serão responsáveis, ainda, pela conduta de seus respectivos Operadores na forma da Lei Geral de Proteção de Dados.
- 21.3.1. As Partes declaram que, caberá a elas, de forma independente, tomar as decisões estratégicas referentes ao Tratamento dos Dados Pessoais. Assim, nos termos da LGPD, as Partes reconhecem que ambas se caracterizam como "Controladora" dos dados, pessoais ou não, que são tratados no âmbito deste contrato.
- 21.4. Considera-se como âmbito geográfico das Coberturas, todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Carta Fiança.